



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

1/15

ILUSTRÍSSIMA SENHORA **MARIA ÁGUEDA SILVA**, DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS,

Concorrência nº 002/2012

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000, por seu procurador infra-assinado, para, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 e item “V”, do Edital oferecer o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

da Concorrência Nº 002/2012, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento do presente pedido de esclarecimento a fim de que se esclareça e retifique os pontos questionados.

Termos nos quais, Pede deferimento.

De São Paulo para Goiânia, 15 de abril de 2013.

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/MT 14.455-B

*Recebido em 17/04/2013
M. Águeda Silva
10h25min*

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

TEL: (051) 3040-0000



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

2/15

DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Razões do Pedido de Esclarecimentos ao Edital da Concorrência nº 002/2012

A presente licitação na modalidade Concorrência, do tipo “Técnica e Preço”, tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás conforme regras, especificações e exigências descritas neste edital e seus anexos.

Trata-se de um certame no qual a empresa vencedora deverá prestar os seguintes serviços:

a) Serviços de administração de margem consignável por sistema eletrônico via internet com desconto automatizado em folha de pagamento;

b) Serviços de administração de solução com infraestrutura tecnológica (sistema e terminais) e disponibilização de recursos físicos, logísticos e humanos no



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

3/15

atendimento dos servidores clientes com uso de tecnologia de identificação (cartão ou biometria) para contratação dos produtos e serviços das entidades consignatárias;

Para tanto, a empresa ou consórcio vencedor deverá possuir um sistema capaz de fazer a administração da margem consignável com desconto automatizado em folha de pagamento, bem como, realizar a contratação de produtos e serviços de entidades consignatárias por intermédio de tecnologia de identificação (cartão ou biometria).

No item 4.2.7 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, temos uma explanação da plataforma computacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, senão vejamos:

4.2.7 PLATAFORMA COMPUTACIONAL

A atual plataforma computacional da SEGPLAN é:

Sistemas Operacionais: OS/390, Z/OS, UNIX (Solaris), Linux, Windows (2000, XP, Vista, 7, 2003) Server, Windows 2003/2008 Server Standard/Enterprise e Linux RedHat.

SGBD: Oracle 11g e Adabas.

Monitor TP e Servidores de Aplicação: COM-LETE, Jboss 4.2.3 e 7.

Linguagens Utilizadas: Java-Script, Java 6, J2EE, .Net, PHP

Repositório de códigos fonte de objetos: SVN (Apache Subversion).

Protocolo: TCP-IP.

Linguagem de Modelagem: UML.

Ferramentas Case: Oracle Designer".

Entretanto, após destacar sua plataforma operacional, faz a seguinte exigência:

Desta forma a solução apresentada deverá utilizar ambiente JAVA (versão 6), usando servidor de aplicação JBoss (versão 4.2.3 ou versão 7 (ou superior a última)) e banco de dados Oracle 11g ou superior. Deverá ser considerado no mínimo 3(três) ambientes para a perfeita operação da solução, denominados "customização", "homologação" e "produção", sendo que os 2 (dois) últimos deverão utilizar obrigatoriamente o ambiente computacional disponibilizado pela CONTRATANTE para tal fim, existente nas instalações da STI -SEGPLAN.



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

4/15

Já no item 5.15, exige:

5.15 O sistema deverá rodar em servidora ser fornecido pela contratante, instalado dentro do Data Center do Estado. As tabelas do banco de dados do sistema deverão ser instaladas junto ao banco de dados corporativo (Oracle) da contratante.

que: E, ainda, no item 4.2.1, tendo como item obrigatório de nível 1, determina

4.2.1. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
OBRIGATÓRIOS DE NÍVEL 1	
(...)	
3.	A solução deve possuir plataforma totalmente web desenvolvida na linguagem Java usando banco de dados Oracle 11g (banco de dados adotado para ambiente corporativo do Estado);
(...)	
OBRIGATÓRIOS DE NÍVEL 2	
11	A solução deverá permitir integração com os módulos de Folha de Pagamento dos 2 (dois) Sistemas de Recursos Humanos do Poder Executivo do Estado de Goiás, sendo <u>um sistema em plataforma Natural/Adabas e outro em plataforma Java/Oracle;</u>

Diante disto, temos 03 (três) exigências de software:

- a) Java 6
- b) JBoss versão 4.2.3 ou versão 7;
- c) Oracle 11g

Para melhor entendermos a inviabilidade de tais exigências, se faz necessário uma rápida explanação do que é e qual a função de cada um, senão vejamos:

a) **Java:**

"- O Java é uma tecnologia usada para desenvolver aplicações que tornam a Web mais divertida e útil. O Java não é a mesma coisa que o javascript., que é uma tecnologia simples usada para criar páginas Web e só é executado no seu browser.

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

Tel.: (55) 2549 0200



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

5/15

- O Java permite executar jogos, fazer upload de fotos, bater papo on-line, fazer tours virtuais e usar serviços, como treinamento on-line, transações bancárias on-line e mapas interativos. Se você não tiver o Java, muitas aplicações e websites simplesmente não funcionarão". (Extraído do site: http://www.java.com/pt_BR/download/whatis_java.jsp)

b) JBoss:

"O JBoss AS é um servidor de aplicações baseado em Java.

Um servidor de aplicações é um software que provê um ambiente completo para que outras aplicações sejam executadas dentro dele usando uma gama de serviços provida pelo servidor de aplicações.

A grande vantagem de um servidor de aplicações é que os desenvolvedores podem se concentrar nas necessidades de negócio. Aspectos como conexões a bancos de dados, autenticação e gerenciamento de recursos são gerenciados pelo servidor de aplicações. Além disso, o padrão Java EE define padrões abertos que aceleram o desenvolvimento com uso de API padronizada e pensada para computação distribuída. (Extraído do site: <http://www.4linux.com.br/o-que-e-jboss.html>)

c) Oracle:

"Oracle é basicamente uma ferramenta cliente/servidor para a gestão de Bases de Dados. É um produto vendido a nível mundial, embora a grande potência que tem e seu elevado preço, faz com que só se veja em empresas muito grandes e multinacionais, por norma geral. No desenvolvimento de páginas web acontece o mesmo: como é um sistema muito caro não está tão espalhado como outras bases de dados, por exemplo, Access, MySQL, SQL Server, etc.

Vamos agora centrarmos no que é Oracle exatamente e como funciona a programação sobre este. Oracle como antes foi mencionado se baseia na tecnologia cliente/servidor, portanto, para sua utilização primeiro, seria necessário instalar a ferramenta servidor (Oracle 8i) e posteriormente poderíamos atacar à base de dados desde outras máquinas com ferramentas de desenvolvimento como Oracle Designer e Oracle Developer, que são as ferramentas básicas de programação sobre Oracle.

Para desenvolver em Oracle utilizamos PL/SQL uma linguagem de 5ª geração, bastante potente para tratar e gerenciar a base de dados, também por norma geral costuma-se utilizar SQL ao criar um formulário.

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

6/15

É possível logicamente atacar a base de dados através do SQL plus incorporado no pacote de programas Oracle para poder realizar consultas, utilizando a linguagem SQL.

Como se viu, trata-se de ferramentas extremamente úteis, porém, com custo extremamente elevado, mas que podem ser facilmente substituídas por outras, que podem ser adquiridas com custo infinitamente menor ou até gratuitamente na rede mundial de computadores.

Tais exigências podem impedir a participação, não só da Requerente, como de outras empresas que utilizam outras ferramentas, como, por exemplo, no caso da Consignum, o MYSQL.

Assim, passamos a analisar as três exigências realizadas pela SEGPLAN-GO:

DA COMPATIBILIDADE DO MYSQL COM O ORACLE:

A empresa Oracle, fabricante do produto Oracle 11g exigido pelo edital, é a mesma empresa que inclusive detém o código fonte comercializável de outro banco de dados muito utilizado no mercado, também utilizado pela Requerente, o MySQL. (<http://www.oracle.com/br/products/mysql/index.html>).

Assim, ficou claro que nem a própria Oracle trabalha exclusivamente com um único banco de dados. Tal empresa oferece o MySQL como solução de banco de dados corporativo de larga escala, e como estampa bem claro seu sítio eletrônico: "Votado com o "Melhor Banco de Dados" pelo Choice Awards 2011 do Linux Journal Reader". Tal alternativa está em total consonância com os incentivos do próprio Governo Federal – (<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/software-livre>) – em investir no segmento de software livre.



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

7/15

Desta forma, os bancos de dados *opensource*, (MySQL, PostgreSQL) deveriam constar na lista de bancos de dados permitidos e compatíveis com as exigências para participar do presente certame.

Importante ressaltar, ainda, que outros bancos de dados com sucesso reconhecido no mercado de marcas que detêm propriedade não constam na lista de bancos aceitáveis (SQL-Server, DB2...).

Em vista disto poderíamos listar como justificativa os fatos:

- A própria Oracle (empresa indicada como único fornecedor de banco de dados) é mantenedora do Código fonte do banco de dados MySQL (Banco de dados de código Livre);
- Outros bancos de dados de código fechado (semelhante ao Oracle) não foram mencionados como opção de solução;
- Os bancos de dados de código aberto são reconhecidos por várias pesquisas como banco de dados populares, e incentivado por referências de peso no governo brasileiro. Segue trecho do Guia Livre (*Referência de Migração para Software Livre do Governo Federal*) página 167 parágrafo 2º: “São produtos maduros com grandes bases instaladas e equipes de desenvolvimento ativas. Ambos possuem bom suporte para o SQL padrão e apresentam bom desempenho”. (o download do guia pode ser feito no link <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/guia-livre>);
- Os incentivos do Governo Federal do Brasil para as soluções baseadas em código livre vão além de razões técnicas, mas também motivos econômicos, como por exemplo, reduzir custo, ampliar a concorrência, gerar empregos e desenvolver o conhecimento e a

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

Tel. (051) 0040-0000



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

8/15

inteligência do país na área.

<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/software-livre>);

- O ambiente tecnológico oferecido é compatível com a instalação de banco de dados de código livre, não havendo necessidade de mudanças drásticas no parque computacional do Estado;

Diante do exposto, a Requerente requer que outras diversas opções de banco de dados reconhecidas pelo mercado tanto como as opções comerciáveis, como as de código livre, sejam aceitas, garantindo assim concorrência mais justa em relação às soluções buscadas pela Administração Pública.

DA EXIGÊNCIA DO JBoss 4.2.3 OU VERSÃO 7 (OU SUPERIOR A ÚLTIMA)

O que muito se estranhou na referida exigência é que entre a versão 4 (e suas ramificações) e a versão 7 ou superior, existem outras versões do JBoss entre a versão 4 e a versão 7.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, vem exigindo que as empresas concorrentes tenham plataforma computacional **IDÊNTICA** à que ela possui, impossibilitando que empresas que possuam o produto que atenda o objeto da licitação possam participar do presente certame.

A Requerente utiliza em seus sistemas o JBoss 6.1.0, ferramenta esta totalmente compatível com a plataforma exigida pela SEGPLAN.

Assim, ao exigir a versão 7, ou superior, a SEGPLAN expõe as base de dados do estado ao emprego de soluções muito recentes, que apesar de confiáveis, ainda não possuem quantitativos de base implantada representativa em base nacional, saturando a solução e seu emprego no parque instalado no mercado.

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

Tel.: (55) 2649-0200



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

9/15

Por outro lado, ao apontar a versão 4, a SEGPLAN aceita soluções que já possui um bom tempo de maturidade do mercado instalado, mas que ao mesmo tempo, não possui vantagens e recursos encontrados em versões mais recentes;

Desta forma, temos a informar a incoerência dos fatos ao explicitamente excluir os Serviços de Aplicação JBoss 5.x e 6.x e aceitar os dois extremos do serviço de aplicação mencionado, do qual pedimos a revisão e aceitação.

Ora, soluções no mercado existem em grande escala. Cada empresa ou Órgão Público vai escolher a que melhor se adapta às suas necessidades.

Além destes fatos, a Requerente quer trazer atenção, mais do que questionar detalhes de versões. Considerando estarmos numa era onde a compatibilidade e convergência de soluções vai além de barreiras de serviços e linguagens de programação, e o processo de globalização ultrapassa e permite a integração de soluções diferentes, e mesmo assim, se busca manter rígidos os processos de segurança e padronização.

Temos como objeto do presente certame, um claro processo com vários serviços a serem atendidos, e desta feita, é óbvio que a solução vencedora pode, e deve explorar o que há de melhor e seguro nas inúmeras ferramentas de mercado. Tendo em vista as responsabilidades assumidas pela contratada em manter e capacitar pessoal habilitado na solução vencedora, os limites ora impostos pela SEGPLAN podem tornar soluções fortes e com manutenção distribuída em diferentes serviços com dificuldade de serem aceitas, apesar de estarem com aptas a atender as exigências operacionais do referido edital.

Diante disto, a Requerente requer que outras versões, a partir da versão 4.x do JBoss sejam aceitas, garantindo, também e pelos mesmos motivos acima citados, concorrência mais justa em relação às soluções buscadas pela Administração Pública.

DA COMPATIBILIDADE DO JAVA 6:

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

Tel.: (051) 2649-0200



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

10/15

Mais uma vez, ao tornar pública a plataforma computacional do Estado, a SEGPLAN apresenta um ambiente com diversidade de soluções e traduz a convergência de sistemas distribuídos.

Um **sistema distribuído** segundo a definição de Andrew Tanenbaum é uma "coleção de computadores independentes que se apresenta ao usuário como um sistema único e consistente"; (*Distributed Systems: Principles and Paradigms*, pg. 2)

Assim, a **computação distribuída** consiste em adicionar o poder computacional de diversos computadores interligados por uma rede de computadores. A união desses diversos computadores com o objetivo de compartilhar a execução de tarefas, é conhecida como **sistema distribuído**.

Considerando que a computação distribuída aumenta o poder da solução a ser implantada, e que o Estado já mantém em seu parque soluções diversas de servidores e aplicativos. Que este mesmo princípio seja mantido na solução pela contratada.

Assim, a **utilização de Java na solução é, de fato uma tendência que demonstra o conhecimento do emprego de uma das linguagens de programação mais poderosas do mercado**. Mas, vista que o Java é compatível com uma série de outras soluções e ambientes, igualmente fortes, temos que ser coerentes com o princípio que partes de uma mesma solução desta envergadura possa ser tratada ou complementada por um conjunto de soluções, bibliotecas, softwares que o deixarão mais eficientes, segura e completa.

Desta forma, tendo em vista a distribuição de informações já em distintas soluções no atual parque informado pela SEGPLAN, a Requerente atua com o sentido de gerenciar todo o conjunto de soluções, empregando predominante JAVA, mas também estabelecendo o emprego de compatíveis soluções de apoio, mas que no contexto de uso responderá como solução única, respondendo como forma de trabalho o contexto de distribuição computacional.



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

11/15

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Dessa forma, a exigências de um determinado tipo de banco de dados (Oracle 11g) e de determinadas versões de softwares (JBoss e Java) restringe desnecessariamente e de forma ilegítima a participação no certame ao considerar a necessidade da solução buscada no objeto do presente certame.

Portanto, conclui-se que a exigência de ferramentas extremamente especializadas e muitas vezes desnecessárias, o que é inadmissível, indica o intuito de restringir o universo de licitantes.

Conforme se verifica do acima exposto, tais exigências só vêm comprovar a inadequação do Edital de Pré-Qualificação aos preceitos administrativos e constitucionais, limitando excessivamente o universo de empresas participantes, razão pela qual oportuno trazer o texto da Lei 8.666/93.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

II - Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível (...) com o objeto da licitação (...).

Parágrafo 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados (...) limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS ou prazos máximos;"

Por sua vez, HELY LOPES MEIRELLES afirmava que:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

12/15

certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais." (in **Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249**)

E, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ensina:

"O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio do impessoalidade.

*Uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (in **Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32**)*

Arremata brilhantemente JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

*a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;" (in **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25**)*

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994.

www.consignum.com.br

Rua Bela Cintra, nº 756, 2º andar, Conjunto 22, bairro da Consolação, São Paulo, CEP. 01.415-000

Tel.: (55) 2648 0300



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ nº 08.907.500/0001-13

13/15

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

DA CESSÃO GRATUITA DO SISTEMA AO GOVERNO DE GOIÁS

Em que pese referido questionamento já ter sido realizado por uma outra empresa e já respondido pela Comissão Permanente de Licitação, se faz necessário trazer novamente este questionamento à baila, senão vejamos:

No presente Edital, ficou estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), que:

"5.12 A CONTRATADA deverá garantir a transferência de tecnologia (consiste no fornecimento através de cessão de direito de uso dos subsídios necessários e suficientes para que as equipes técnicas da CONTRATANTE obtenham todos os conhecimentos mínimos ao perfeito entendimento da solução, compreendendo a arquitetura do software, código fonte, modelos de dados, objetos, funções e construções, estando capacitados ao final das ordens de serviços a dar continuidade ao projeto), cessão essa estritamente restrita ao direito de uso, não podendo, sob nenhuma hipótese, a CONTRATANTE ceder, doar ou vender a aplicação, quando da entrega de todos os componentes detalhados acima, da solução de software personalizada a construir para atender a necessidade de administração de margem consignável, no final previsto do contrato entre as partes;

(...)

5.14 O código fonte da última versão do sistema em produção, deverá ser entregue ao final da prestação de serviços, após finalizado a construção e entrega de todos os requisitos descritos nos níveis "1", "2" e "3" do item 4.2, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo obrigatório no mesmo momento a entrega definitiva dos manuais, documentações técnicas e código fonte atualizado ao final do contrato a título de doação, garantido apenas o direito de uso, não podendo a CONTRATANTE doar, ceder ou



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

14/15

comercializar o produto doado. À CONTRATANTE, assegurar-se-á autonomia na utilização dos produtos entregues na execução dos serviços após encerramento do contrato”.

No edital do presente certame deixa bem claro a **EXIGÊNCIA** da cessão dos códigos fonte dos sistemas, bem como a transferência de tecnologia.

Entretanto, em resposta ao pedido de Impugnação de uma empresa interessada em participar do certame (ZETRASOFT), a CPL se posicionou da seguinte forma:

“Como a empresa citada utiliza argumentos sobre o direito de propriedade citado no Art. 170, I e II c/c 182, § 3º da CF, nada impede que ao participar do certame licitatório aceite as regras impostas neste, pois a ‘DOAÇÃO’ a entes públicos, é aceita pela doutrina legal, regida pelas mesmas regras do Código Civil”. (grifo nosso)

Assim, nos socorremos ao próprio Código Civil, citado na referida resposta, para definirmos doação:

“Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Como se vê, DOAÇÃO é realizada por liberalidade, e não por exigência ou condição de participação em licitação, como no presente caso.

Ora, trata-se de uma afronta ao direito de propriedade garantido constitucionalmente. Os Sistemas que serão utilizados na prestação dos serviços são o instrumento de trabalho das empresas que concorrerão no presente certame. Se todos os órgãos públicos fizerem tal exigência, com o passar do tempo, as empresas que buscaram criar esta solução e que sobrevivem dela, terão o seu fim decretado.



consignum

CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.
CNPJ nº 08.907.500/0001-13

15/15

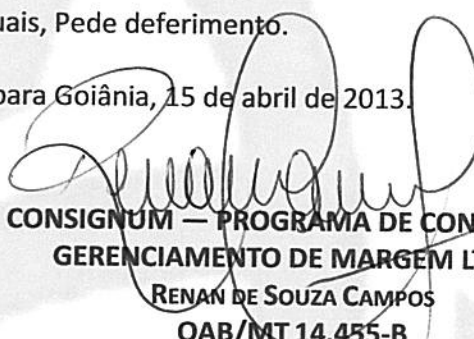
Diante do acima exposto, requer que a exigência de transferência de tecnologia e cessão dos códigos fonte dos sistemas que fazem parte do objeto do presente certame, seja retirada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a Empresa **CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.**, o acolhimento e o provimento do presente pedido de esclarecimento a fim de que se esclareça e retifique os pontos questionados.

Termos nos quais, Pede deferimento.

De São Paulo para Goiânia, 15 de abril de 2013.


**CONSIGNUM — PROGRAMA DE CONTROLE E
GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.**

**RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/MT 14.455-B**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Isaac Póvoas n.º 1010 - Centro Norte Cep. 78.045-640 - Fones: (065) 3321-2017 e 3624-1235 - Fax (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

TRASLADO 1º

LIVRO N.º 290

FOLHA N.º 24

Procuração bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que **no ano de nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e doze (2012), aos um (1) dias do mês de junho (6)** nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como outorgante - **CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA - ME**, com sede na Rua Jose Bonifácio, n.º 24, Centro, Conjunto 144, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ n.º 08.907.500/0001-13, e suas filiais: 1) na Avenida Rubens de Mendonça, n.º 1.894, bairro Bosque da Saúde, Edifício Centro Empresarial Maruanã, sala 104, 1º Andar, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 08.907.500/0002-02; Filial 2) Avenida Maestro João Nunes, Quadra 19, Lote 02, Edifício Mendes Frota, Bairro São Francisco, São Luiz/MA, inscrita no CNPJ n.º 08.907.500/0003-85, filial 3) Rua 104, n.º 454, Galeria Najara, salas 17 e 18, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ n.º 08.907.500/0004-66, e filial 4) Avenida Prefeito Osmar Cunha, 251, Sala 302, Edifício Pérola Negra, Bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ n.º 08.907.500/0006-28; neste ato representada pelo seu sócio administrador - **Sr. WILLIANS PAULO MISCHUR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Av. Jose Rodrigues do Pardo, n.º 540, Apto. 132, Edifício Campo Duriqui, bairro Santa Rosa, nesta Capital, portador do RG n.º 341.388 SSP/RO, e do CPF n.º 486.172.962-91, natural de Curitiba/PR, nascido aos 26/10/1972, filho de: Paulo Mischur e de Izabel Curtinhas da Silva; o presente se identifica como a própria mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeia seu bastante procurador - **Sr. RENAN DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, portador do OAB/MT n.º 14455-B, onde consta ser portador do RG n.º 341412 SSP/RO, e do CPF n.º 409.644.262-34; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para representar a firma outorgante perante os órgãos da esfera Municipal, Estadual, Federal para os fins de requerer, contestar, assinar o que for preciso, concordar, discordar, propor e aceitar acordos, receber e dar quitação, transigir, fazer provas, recorrer de despachos e decisões, efetuar cadastros, assinar termos, confere poderes expressos para representar a outorgante em licitação de qualquer órgão de esfera Municipal, Estadual ou Federal, podendo praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes, inclusive formulação de lances, quando se tratar da modalidade de pregão; enfim, praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer. Feito conforme minuta.** E de como assim disse do que dou fé, me pediu este instrumento que sendo lido, aceitou e assina comigo: MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06-11-87.

Suzi Amorim de Arruda
Escrevente Autorizada

Eu Tabeliã, colhendo as assinaturas.

Escrevente Autorizado lavrei este instrumento em 03 de Abril de 2013.

1.º OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "CLARK"
AUTENTICAÇÃO
conferido com o original que me foi apresentado no presente ato.
NOVALIMA
MG
03 ABR 2013

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00124251

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
[Art. 13 da Lei nº 8.966/94]



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
14455-B

NOME

RENAN DE SOUZA CAMPOS

FILIAÇÃO

OSMAR DA ROCHA CAMPOS
ELIZABETHE DE SOUZA CAMPOS

NACIONALIDADE

BRASILIA-DF

RG

341412 - SSP/RO
DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

04/03/1973

CPF

409.844.262-34

VIA EXPEDIDO EM

01 18/03/2011

CLAUDIO STABILE RIBEIRO
PRESIDENTE

CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROL

JUCESP PROTOCOLO
0.500.893/12-3

MARGEM LTDA
13ª. ALTERAÇÃO CONT



CNPJ/MF: 08.907.500/0001-13

NIRE 35225239328

WILLIANS PAULO MISCHUR, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 26/10/1972, portador da cédula de identidade civil RG: 341.388, emitida pela SSP/RO, no dia 22/07/1988, e inscrito no CPF/MF nº 486.172.962-91, filho de Paulo Mischur e de Izabel Curtinhas da Silva, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado, nº 540, apartamento 132, Edifício Campo Dourique, Santa Rosa, CEP: 78040-000, Cuiabá/MT; e

ELISÂNGELA GABRIELE SPADARE MISCHUR, brasileira, maior, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Astorga/PR, nascida no dia 11/06/1974, portadora da cédula de identidade civil RG: 839.892, emitida pela SSP/MT, no dia 15/09/1989, e inscrita no CPF/MF nº 485.990.852-04, filha de Horácio Spadare e de Iracema Gonçalves Spadare, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues do Prado, nº 540, apartamento 132, Edifício Campo Dourique, Santa Rosa, CEP: 78040-000, Cuiabá/MT;

Únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação social de **CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA**, estabelecida com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua José Bonifácio, nº 24 - conjunto 144, Centro, CEP: 01003-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da São Paulo, sob o NIRE nº 35225239328 em sessão de 14/03/2011, e inscrita no CNPJ/MF nº 08.907.500/0001-13, tendo última alteração (12ª.) registrada sob o nº 120.274/11-5, em data de 31/03/2011; resolvem livremente e na melhor de direito alterar o seu contrato social, o que o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:









CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE:

Alterar o endereço da sua sede social que antes funcionava na Rua José Bonifácio, nº 24, Conjunto 144, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01003-000, para a Rua Bela Cintra, nº 756 - 2º andar - Conjunto 22 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01415-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CLÁUSULA II - DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Bela Cintra, nº 756 - 2º andar - Conjunto 22 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01415-000.

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1.894, Bairro Bosque da Saúde, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Sala 104, 1º andar, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0002-02.

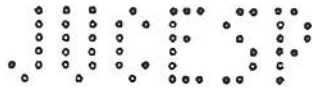
Filial 02: estabelecida na Avenida Maestro João Nunes, Quadra 19, Lote 02, Edifício Mendes Frota, bairro São Francisco, CEP: 65076-200, São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0003-85.

Filial 03: estabelecida na Rua 104, nº 454, Galeria Najar, salas 17 e 18, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0004-66.









Filial 04: estabelecida na Avenida Rio Branco, nº100, 17º andar, Edifício Moacir Colitta, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-070, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0005-47.

Filial 05: estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 251, Sala 302, Edifício Pérola Negra, Barro: Centro, CEP: 88.015-100 município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF 08907500/0006-28.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de processamento de dados, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, assessoria e consultoria em gestão financeira e econômica; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares e gerenciamento de margem de crédito consignado.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO



O prazo de duração da sociedade é indeterminado.


CLÁUSULA V – DO INÍCIO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2007.

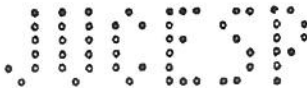
CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS, RESPONSABILIDADES

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) já integralizadas em moeda corrente e legal do País, e o restante, ou seja, 950.000 (novecentas

3



e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), a serem integralizados em até 721º (setecentos e vinte e um) dias pelos sócios.



Ficando o Capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	NÚMEROS DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	TOTAL GERAL	PERCENTUAL	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
Willians Paulo Mischur	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00	50%	R\$ 275.000,00	R\$ 475.000,00
Elisângela Gabriele Spadare Mischur	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00	50%	R\$ 275.000,00	R\$ 475.000,00
Total	1.500.000		R\$ 1.500.000,00	100%	R\$ 550.000,00	R\$ 950.000,00

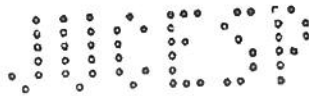
Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita à sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **WILLIANS PAULO MISCHUR e ELISÂNGELA GABRIELE SPADARE MISCHUR** que, na qualidade sócios administradores, assinarão em conjunto ou isoladamente, e assim representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no "caput" desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.



Parágrafo Segundo: Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pro-labore, cujo valor será fixado por ambos os sócios em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinado, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA VIII – PROIBIÇÕES





Salvo quanto expressa e previamente autorizados, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolva a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em REUNIÃO, que será convocada por um dos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, ou qualquer outra forma legalmente admissível, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações, nos termos da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo: Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.





5